

Embargos Declaratórios em APELACAO - CIVEL Nr. 1.0116.15.004.269-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; em 05/03/2020.

TÂNIA REGINA SOARES MACHADO

Procuradora de Justiça

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE INSTRUMENTO Nr. 1.0514.19.001.928-1/001; Comarca: PITANGUI; em 27/02/2020.

Embargos Declaratórios em APELACAO - CIVEL Nr. 1.0710.16.002.043-8/003; Comarca: VAZANTE; em 02/03/2020.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

T.A 026 de 24/08/2020, ao Cv. 149/2015, entre o MPMG/PGJ, e o Município de Frei Inocência. Objeto: Alteração da Cláusula Primeira. Valor: sem ônus. Vigência: 24/08/2020 a 19/10/2020.

Cv. 087 de 07/10/2020 entre o MPMG/PGJ e o Município de Gonçalves, o Município de Sapucaí-Mirim e o Município de Consolação. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 07/10/2020 a 06/10/2025.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ratifica ato que autoriza a locação das salas 605 e 606, do imóvel situado na Rua Prefeito João Costa, nº 209, Centro, em Unaí/MG, a ser celebrado com os Senhores Adriene Aparecida Silva Fernandes e Pedro José Dias Fernandes, representados por Patrícia Fátima da Silva, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante dispensa de licitação 064, de 06/10/20, SEI n.º 19.16.3712.0029000/2020-73, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Valor total estimado: R\$133.650,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1 e 091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de 13/10/2020, SEI nº 19.16.3898.0033585/2020-73, entre o MPMG/PGJ e a empresa Conservo Serviços Gerais Ltda. Objeto: O reconhecimento pelo MPMG do dever de indenizar a credora no montante de R\$ 92.051,15, sendo R\$ 83.946,78 para os cargos da Categoria de Apoio e Motoristas PGJ e R\$ 8.104,37 para os motoristas do FEPDC, conforme estudo do núcleo responsável e demais documentos. Valor: R\$ 92.051,15. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1 e 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 087/ 2020

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE GONÇALVES, O MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM E O MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, o **Município de Gonçalves**, com sede na Rua Capitão Antônio Carlos, nº 196, Centro, Gonçalves/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.932/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Rosa da Silva**, o **Município de Sapucaí-Mirim**, com sede na Rua Vasco Gusmão Martins, nº 108, Centro, Sapucaí-Mirim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.005/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Jefferson Benedito Rennó**, e o **Município de Consolação**, com sede na Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 44, Centro, Consolação/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.916/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Maurilio Robson Marques**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 1 (um) estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo **Município de Gonçalves**, pelo **Município de Sapucaí-Mirim** e pelo **Município de Consolação** para estagiar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - São Obrigações Conjuntas dos Convenientes:

1) Elaborar e firmar Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 11.788/2008, obedecidas as cláusulas

acordadas no presente convênio.

2) Solicitar às instituições de ensino a designação dos professores orientadores que acompanharão o estágio;

3) Elaborar o plano de atividades, como parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, sendo assinado pelo **Município de Gonçalves**, pelo **Município de Sapucaí-Mirim**, pelo **Município de Consolação**, pelo supervisor indicado pela **Procuradoria**, o orientador indicado pela instituição de ensino e o estagiário ou seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - São Obrigações da Procuradoria:

1) Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;

2) Indicar Promotor de Justiça para supervisionar o estágio, a fim de assegurar que os estagiários obtenham seu aprendizado e de garantir o direcionamento das atividades;

3) Encaminhar aos municípios convenientes, mensalmente, a folha eletrônica de frequência de estágio, apurada nos termos da Resolução PGJ nº 30/2018.

4) Comunicar aos municípios convenientes quaisquer alterações relevantes na relação de estágio, tais como horário, endereço, lotação e suspensão temporária de atendimento.

5) Prestar informações solicitadas pelos municípios convenientes, sempre que necessário;

6) Conceder anualmente recesso de 30 dias aos estagiários, nos termos da Resolução PGJ nº 30/2018;

7) Encaminhar os relatórios semestrais de atividades de estágio para as instituições de ensino em que os estudantes estiverem matriculados;

8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global.

CLÁUSULA QUARTA - São Obrigações do Município de Gonçalves, do Município de Sapucaí-Mirim e do Município de Consolação

1) Promover o pagamento de bolsa mensal de estágio e auxílio transporte, nos termos estabelecidos no termo de compromisso de estágio, celebrado assinado entre os municípios convenientes, a **Procuradoria**, a instituição de ensino e o estagiário.

2) Contratar, em favor do **Estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

3) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;

4) Conceder anualmente recesso remunerado de 30 (trinta) dias aos **Estagiários** nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;

9) Divulgar a existência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a

Procuradoria, o Município de Gonçalves, o Município de Sapucaí-Mirim, o Município de Consolação e o estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

§1º A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada do estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida na unidade administrativa indicada pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá aos Municípios o pagamento de bolsa mensal de estágio e de auxílio transporte o valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, no Termo de Compromisso de Estágio e correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.00.04.131.0003.2008.3.3.90.36.00 (Município de Gonçalves); nº 02.04.01.04.122.0001.2.055.339036 (Município de Sapucaí-Mirim); e nº 02.03.01.04.122.0003.2021.3.3.90.36.00 (Município de Consolação).

CLÁUSULA NONA - Para a realização do estágio, caberá aos municípios convenientes o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Procuradoria:

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

Município:

Luiz Rosa da Silva

Prefeito Municipal de Gonçalves

Jefferson Benedito Rennó

Prefeito Municipal de Sapucaí-Mirim

Maurilio Robson Marques

Prefeito Municipal de Consolação

Testemunhas:

1) Ricardo Naves Silva Melo

MAMP 4911-00 - 067.999.946-99

2) Anderson Melo de Souza

MAMP 429700 - 070.802.846-27



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON BENEDITO RENNÓ, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 15:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Robson Marques, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 16:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rosa da Silva, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 13:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 07/10/2020, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO DE SOUZA, ASSESSOR II**, em 08/10/2020, às 17:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES SILVA MELO, COORDENADOR II**, em 10/10/2020, às 16:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0464264** e o código CRC **00A411AD**.

Processo SEI: 19.16.2154.0026634/2020-25 /
Documento SEI: 0464264

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DECA

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008